PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL FLS 002 RUBRICA SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI Nº. 008/2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data da publicação desta Lei, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para a formação de equipes executoras dos serviços inerentes ao Sistema Único de Assistência Social, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Os contratados que atuarão nos serviços vinvulados ao **Sistema Único de Assistência Social** são em número de 51 (cinquenta e um) e ainda cadastro reserva que será acionado mediante necessidade do município, que terão atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços socioassistenciais através dos CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Unidades de Acolhimento, Conselho Tutelar e Centro de Convivência do Idoso do municipio de São Mateus/ES.

Art. 2°. Os serviços a que se refere o art. 1° são custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 3º. As contratações a que se refere o "caput" do art. 1° serão efetuadas de acordo com o estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745, datado de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1°. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a participar da execução dos serviços a que se refere o Parágrafo único do art. 1°. além de Ato Designativo, no qual conterá o período de vigência e outras disposições, sendo garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei.

§2º. Fica criada uma comissão formada por seis membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Procurador Municipal e 01 (um) Pedagogo para acompanhamento e seleção dos inscritos para os cargos concernentes aos serviços.

Art. 4°. Os servidores elencados no anexo único desta Lei

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL FLS 003 RUBRICA SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2017.

estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 5º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 6º. As contratações previstas nesta lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os prazos máximos estabelecidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado ou contratante.

Art. 8º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I – Por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por abandono do contratado caracterizado por falta ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada através de sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – Por insuficiência de desempenho do contratado, mediante apuração de folha de produção, adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente em cada exercício.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Suplementares, por Ato Próprio, em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para o cumprimento do que se trata o art. 1º da presente Lei, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 004
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2017.

ANEXO ÚNICO
A que se refere o art. 1º da presente Lei

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	01	40 HORAS SEMANAIS	R$ 2.230,13
Agente Administrativo	11	40 HORAS SEMANAIS	R$ 937,00
Assistente Social	05	20 HORAS SEMANAIS	R$ 1.683,00
Auxiliar de Serviços Gerais	15	40 HORAS SEMANAIS	R$ 937,00
Educador Social	04	40 HORAS SEMANAIS	R$ 1.137,00
Motorista	08	40 HORAS SEMANAIS	R$ 937,00
Psicólogo	07	20 HORAS SEMANAIS	R$ 1.683,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 005
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2017.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 03 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 008/2017,** que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo principal a contratação temporária de profissionais para o cumprimento de atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços socioassistenciais através dos CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Unidades de Acolhimento, Conselho Tutelar e Centro de Convivência do Idoso do municipio de São Mateus/ES.

Insta esclarecer aos Nobres senhores dessa colenda Casa Legislativa que os serviços supracitados, tem como objetivo principal o cumprimento da Política Nacional de Assistência Social, regulamentada através da Lei 8.742 de 7 de Dezembro de 1973, Lei Organica da Assistência Social - LOAS, que visa assegurar o atendimento à população que necessita da abordagem socioassistencial, principalmente no que tange ao público em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social especifica.

É válido ainda ressaltar, que os serviços que serão abrangidos para atuação dos profissionais contratados temporariamente, são de funcionamento essencial e prioritário no âmbito da Assistência Social, não podendo assim cessar os mesmos por falta de profissionais para execução.

Os serviços que se referem o projeto de lei em tela, são tipificados pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, tenho como público alvo individuos e famílias que necessitem do atendimento socioassistencial.

O período estimado para contratação conforme lei autorizativa deverá ser de 12 (Doze meses), podendo ser prorrogado por período igual.

É importante ressaltar, que os serviços onde os contratados atuarão, já são existentes em pleno funcionamento, e a paralização dos mesmos para qualquer outro processo burocrático de aquisição de pessoal, acarretará na fragilização dos vínculos dos serviços e os usuários já acompanhados.

O prazo de contratação das equipes vigentes encerrou em **28/02/2017**, o que acarretará a precarização dos serviços já existentes.

Somos sabedores que o financiamento das políticas sociais, deve acontecer de modo Tripartite, ou seja, Governo Federal, Estadual e Municipal juntos devem ser responsáveis pela realização das mesmas.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL FLS 006 RUBRICA SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº. 008/2017.

Destacamos que o principal objetivo desta secretaria é a realização de concurso público visando a efetivação de profissionais que deem continuidade aos serviços iniciados, no entando, não possuimos tempo hábil para a execução das práticas burocráticas inerentes ao concurso público, o que justifica a necessidade da aprovação deste projeto de lei.

É válido mencionar, que o período de contratação estabelecido neste projeto de lei 12 (Doze meses), podendo ser prorrogado por período igual, será o período proposto para organização do referido concurso público.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Cargo	Quantidade	Salário Bruto	Encargos	Vencimentos Mensais	Quant. Meses	Total Geral
Assistente Jurídico	01	2.230,13	43,46%	3.199,34	12	38.392,08
Ag. Administrativo	11	937,00	43,46%	1.344,22	12	177.437,04
Assistente Social	05	1.683,00	43,46%	2.414,43	12	144.865,80
Aux. de Serviços Gerais	15	937,00	43,46%	1.344,22	12	241.959,60
Educador Social	04	1.137,00	43,46%	1.631,14	12	78.294,72
Motorista	08	937,00	43,46%	1.344,22	12	129.045,12
Psicólogo	07	1.683,00	43,46%	2.414,43	12	202.812,12
	51		**Total Geral Anual**			**1.012.806,48**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal